



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

EDITAL Nº 23/2018 DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL

“CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE FOMENTO E DIFUSÃO DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO”

A SECRETARIA DA CULTURA torna público o CONCURSO para a seleção de projetos de **FOMENTO E DIFUSÃO DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO** para apoio cultural, com observância na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

1.1. Seleção de **10 (dez) projetos e 10 (dez) suplentes** que contemplem a fomento e difusão de bandas marciais e fanfarras no Estado de São Paulo, com prêmio de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais) cada.**

1.2. O valor de apoio aos projetos selecionados neste Concurso será de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

1.3. No MÍNIMO 50% (cinquenta por cento) dos projetos selecionados serão de Bandas Marciais e Fanfarras sediadas fora da capital do Estado de São Paulo.

1.3.1. Caso o proponente deseje incluir-se no disposto acima, *deverá comprovar que o projeto será destinado a instituições domiciliadas fora da capital do Estado de São Paulo, apresentando carta de anuência conforme subitem '6.1', alínea 'j'.*

II. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Bandas marciais e fanfarras são grupos de músicos instrumentais que geralmente apresentam-se ao ar livre ou em ginásios, incorporando componentes coreográficos e performáticos à sua apresentação.
- b) As bandas marciais e fanfarras se caracterizam principalmente por utilizar duas classes de instrumentos musicais: os metais e a percussão.
- c) Intercâmbio com outras bandas e fanfarras, através de campeonatos ou eventos, visando troca de experiências e aprimoramento artístico e cultural;
- d) Conjunto de medidas e procedimentos que visam à atualização, preservação e manutenção de instrumentos musicais, uniformes e demais aparatos da Bandas marciais e Fanfarras;
- e) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) apresentações da banda marcial /fanfarra e sua realização em diferentes municípios buscando contemplar o maior número de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

regiões e descentralizando a oferta cultural no Estado de São Paulo. Compreende suas respectivas despesas, por exemplo: transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes do projeto;

- f) Proponente é a **pessoa física** que venha a inscrever projeto(s) neste Concurso, conforme as condições descritas no item IV.

III. DA CONTRAPARTIDA À SOCIEDADE

3.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

3.2. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

3.2.1. Itens obrigatórios:

- a) Acesso gratuito às atividades/apresentações;
- b) Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Concurso em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente, pela **Unidade de Fomento à Cultura**, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria.

3.2.2. Itens adicionais:

- a) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).
- c) Demais contrapartidas que possam ser oferecidas pelo proponente, de forma a atingir o disposto no item 3.1.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderá se inscrever nesse concurso pessoa física que comprove residência há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição.

4.2. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste concurso, sob pena de exclusão dos projetos inscritos pelo mesmo proponente.

4.2.1. Os grupos, núcleos ou coletivos poderão inscrever somente 01 (um) projeto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

neste Concurso, sob pena de exclusão dos projetos inscritos pelo mesmo proponente.

4.3. É vedada a participação, durante toda a execução, de:

- a) Servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Cultura nos projetos inscritos neste Concurso;
- b) Funcionários pertencentes ao(s) quadro(s) da Entidade(s) a ser(em) beneficiada(s) pelo projeto.

4.4. É proibida a inscrição neste edital se o mesmo projeto recebeu recursos do Programa de Ação Cultural; ProAC-ICMS - Incentivo Fiscal, ProAC-Editais e/ou Proac Municípios da Lei 12.268/2006 ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

4.5 Não poderão participar deste Edital “bandas de pífanos”, “bandas de rock”, “bigbands”, bem como conjuntos musicais assemelhados, ligadas às instituições do ensino regular público ou privado, conjuntos musicais de instituições religiosas, bandas militares e bandas de instituições de segurança pública.

4.6 As bandas marciais e fanfarras que podem ser beneficiadas devem estar constituídas sob a forma de instituição pública ou privada sem fins lucrativos e que estejam em atividade.

V. DA INSCRIÇÃO

5.1. O prazo de inscrição vai do dia **29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018**.

5.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do Sistema *on-line* disponível no site desta Secretaria: <http://www.proac.sp.gov.br>.

5.2.1. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada nesta Secretaria ou recebida por via postal.

5.2.2 O proponente, após ler todo o edital, deverá realizar sua inscrição através site <http://www.proac.sp.gov.br>. Para realizar a inscrição percorra os seguintes passos:

- a) Acessar o site <http://www.proac.sp.gov.br>;
- b) Clicar no botão “Proac Editais”;
- c) Clicar no botão “sistema de inscrição”;
- d) Clicar no campo “**novo cadastro**”, caso não tenha efetuado o cadastro (cor verde). Caso o proponente já tenha cadastro basta efetuar *login*;
- e) Preencher as informações solicitadas pelo sistema;
- f) Após realizar o cadastro no sistema, efetuar *login* com a senha cadastrada;
- g) Aberta a página inicial do sistema online, selecionar o Edital 23/2018 “**FOMENTO E DIFUSÃO DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**”;
- h) Clicar no campo “**Inscrição**”;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

- i) Preencher os campos solicitados até a finalização da inscrição;
- j) Após concluir o preenchimento, e inserir os arquivos do projeto e da documentação, clicar em **confirmar**. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar o projeto ou os arquivos.
- k) Imprimir comprovante de entrega.
- l) O comprovante de entrega é a garantia de que o proponente concluiu sua inscrição.

5.3. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

VI. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ON-LINE

6.1. PROJETO.

6.1.1. **Formato do projeto:** *Fonte: Arial / Tamanho da fonte: 12/ Espaçamento entre linhas: 1,5 / limite de 20 (vinte) páginas, exclusivas para o projeto, exceto para os anexos da (alínea "j") do (subitem 6.1.2.); anexos não entram na contagem das 20 (vinte) páginas do projeto;*

6.1.2. **Envio do Projeto:** O projeto deverá ser enviado através do Sistema *on-line*, em formato 'pdf', em um único arquivo no tamanho de até 12 Mb. Os itens OBRIGATÓRIOS que deverão constar nesse único arquivo 'pdf', necessariamente nessa ordem, são os seguintes:

- a) Resumo do projeto (no máximo 20 linhas);
- b) Onde será realizado o projeto e por quê?
 - Cidade(s) e Local(is) e justificativa da escolha;
- c) O que será realizado?
 - Concepções e referências artísticas, repertório previsto, especificações técnicas e outras informações pertinentes;
- d) Para quem será realizado?
 - Perfil do público-alvo;
 - Estimativa de público;
- e) Plano de Divulgação envolvendo todas as ações do projeto;
 - Descrições de quais mídias serão utilizadas, quais os materiais que serão impressos e/ou divulgação online, onde serão distribuídas ou divulgados, etc;
- f) Quando será realizado?
 - Cronograma de trabalho, conforme o prazo máximo de 10 (dez) meses previsto neste Edital, contados a partir do recebimento da 1ª parcela conforme modelo a seguir (mês 1, mês 2...);
- g) Como será realizado?
 - Orçamento detalhado contendo: Descrição dos itens, quantidade, valor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

- unitário e valor total;
 - Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido);
 - Parcerias (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá especificar as fontes complementares de recursos);
- h) Contrapartida:
- Proposta detalhada da Contrapartida, de acordo com o item III deste Edital;
- i) Quem é o proponente e equipe envolvida?
- Currículo do proponente (máximo de 02 páginas);
 - Ficha técnica do projeto;
 - Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada participante);
- j) Anexos:
- **OBRIGATÓRIO:** Carta de anuênciade todas as instituições envolvidas no projeto e respectiva autorização pelo titular da Entidade beneficiada, bem como declarar, conforme item 4.6., estar constituída sob a forma de instituição pública ou privada sem fins lucrativos e que estejam em atividade;
 - No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão dos direitos autorais;
 - Termos de compromisso de participação do projeto assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo VII;
Informações adicionais do projeto: no site www.youtube.com, em local indicado no Sistema *on-line*.
 - No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão dos direitos autorais;
 - Anexar Carta(s) de Anuênciade(s) local(is) de realização, caso houver;

6.2. DOCUMENTAÇÃO.

6.2.1 A documentação deverá ser enviada através do Sistema *on-line*, em formato 'pdf', em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb. Os itens obrigatórios que deverão constar nesse único arquivo 'pdf', necessariamente nessa ordem, são os seguintes

- a) Declarações devidamente assinadas, conforme Anexo I e Anexo II;
- b) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- c) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

6.2.2. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos indicados nos subitens '6.1' e '6.2', após o recebimento do pedido de inscrição, exceto quanto ao disposto no subitem '10.1.1'.

6.2.3. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

VII. DAS COMISSÕES

7.1. O Secretário da Cultura nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2. O Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, nos uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 10, de 26 de fevereiro de 2018 artigo 2º, nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção dos Projetos, que será formada por 05 (cinco) membros.

7.2.1. O membro não poderá ter projeto inscrito, ser membro de grupo ou coletivo proponente, fazer parte da Ficha Técnica de projetos inscritos neste Edital;

7.2.2 Para este Edital o membro NÃO poderá estar ligado ao projeto de forma direta ou indireta, bem como seus cônjuges, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme dispostos na Portaria EDITAIS/UFEC N.º 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

7.2.1.1. Em caso de descumprimento, o projeto será excluído em qualquer tempo, e se houver recebido o recurso o contrato será rescindido unilateralmente, sob pena de devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

7.3. O Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura designará entre os membros escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões acima mencionadas.

7.4. A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado no subitem '6.1', inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos.

7.5. O Presidente da Comissão de Seleção de Projetos encaminhará, por escrito, consulta ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, no caso de dúvida, necessidade de esclarecimento ou de informações.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

8.1. O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

- a) Interesse público do projeto: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural Paulista;
- b) Qualificação dos artistas e dos técnicos envolvidos no projeto: a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, a importância das ações e atividades culturais realizadas e dos eventos que tenha participado.
- c) Proposta de Contrapartida: a análise deverá avaliar e valorar a coerência da contrapartida com a proposta apresentada e, ainda, seu impacto e benefícios artístico-culturais junto à comunidade onde se pretende realizá-la;
- d) Excelência e relevância artística do projeto: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo.
- e) Diversidade temática e estética: a análise deverá avaliar se o projeto abrange expressões da diversidade cultural e estética contemporâneas, primando por buscar uma seleção abrangente;
- f) Descentralização geográfica e capilaridade no Estado de São Paulo: a análise deve ter o entendimento da importância da seleção de projetos realizados em regiões variadas do Estado, incluindo as menos populosas e distantes da capital.
- g) Compatibilidade orçamentária: a análise deverá avaliar se o orçamento contempla todas as atividades necessárias à execução do projeto que demandam o aporte de recursos financeiros, se a distribuição de recursos foi feita de forma equilibrada, se todos os itens do orçamento estão de acordo com os preços praticados no meio cultural e se as remunerações dos participantes estão coerentes com o trabalho a ser desenvolvido;
- h) Viabilidade de realização do projeto: a análise deverá avaliar de forma conjugada se o projeto da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades, contrapartidas) tem plenas condições de ser realizado e que os envolvidos têm capacidade técnica para tanto.

8.2. Em caso de empate no resultado da avaliação dos projetos, será adotado como critério de desempate a avaliação da alínea "f" do subitem 8.1. **descentralização geográfica e capilaridade no Estado de São Paulo** a cada projeto pela Comissão de Seleção.

IX. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

9.1. Os procedimentos de julgamento do Concurso são os seguintes:

- a) A Lista de Projetos Inscritos será verificada em sessão pública a ser realizada em data previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e posteriormente publicada no D.O.E.;
- b) Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento dos projetos, realizará a seleção



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Unidade de Fomento à Cultura
Edital ProAC nº 23/2018
Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

considerando o disposto no item I;

- c) A relação dos Projetos Selecionados, bem como dos 10 (dez) suplentes, será publicada em Ata no D.O.E., com o seguinte título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos;
- d) A documentação dos projetos selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação em sessão pública a ser realizada em data previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E.;
- e) A análise da Documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada em Ata no D.O.E., com o seguinte título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

9.2. Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura a homologação do resultado definitivo do Concurso, que será publicado no D.O.E..

X. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E. da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e da Ata da Comissão de Análise da Documentação.

10.1.1. A critério da Comissão de Análise da Documentação será admitido o saneamento de falhas na Documentação do subitem '6.2'.

10.2. Serão aceitos os recursos enviados **até às 23:59 horas** do prazo estipulado no subitem '10.1', em formato 'pdf', em um único arquivo no tamanho de 5 Mb, **exclusivamente** através do Sistema *on-line* disponível no site desta Secretaria: <http://www.proac.sp.gov.br>.

10.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

10.3. Compete ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

10.4. A decisão aos recursos serão publicadas no D.O.E..

XI. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Secretaria da Cultura convocará aos proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o contrato nos termos e valores determinados neste Edital por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E..

11.2. O proponente deverá apresentar-se pessoalmente, no prazo informado no COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E., independente de convocação pessoal, à Secretaria da Cultura - Rua Mauá, nº 51, Bairro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

Luz, São Paulo/SP, 2º andar, sala 205 do Grupo de Editais e Prêmios da Unidade de Fomento à Cultura das 10 às 12horas e das 14 às 16horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação publicada no D.O.E., como condição para efetivar o contrato, com a documentação constante do item 11.2.1. O não comparecimento implicará desistência da assinatura do contrato.

11.2.1. Documentação para contratação - proponente Pessoa Física:

- a) 02 (duas) cópias da Ficha de Inscrição;
- b) 02 (duas) cópias do Projeto;
- c) 02 (duas) cópias da Documentação enviada no momento da inscrição através do Sistema *on-line*;
- d) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- e) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- f) Cópia simples de comprovantes de endereço, tais como: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, telefone, celular, contas de cartão de crédito, correspondência bancária, contrato de aluguel) com o fito de comprovar a residência no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses antes da Contratação) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás (até o último dia da inscrição);
- g) Indicação de “conta-corrente” aberta, em nome do proponente, no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria, para os fins deste Edital;
- h) Declaração do proponente afirmando que não inscreveu mais de um projeto neste Edital, e não ter o mesmo projeto em desenvolvimento no programa de incentivo fiscal do ICMS (ProAC – ICMS) - Incentivo Fiscal, ProAC-Editais e/ou ProAC Municípios, da Lei 12.268/2006, ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.
- i) Declaração de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- k) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome do proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no site de Sanções



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

Administrativas (www.sancoes.sp.gov.br), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

11.4. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

11.4.1 *A convocação dos suplentes obedecerá a ordem de classificação determinada pela Comissão de seleção de projetos.*

11.5. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.6. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

11.7. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização do projeto.

11.8. Caso o proponente tenha mais de 01 (um) projeto selecionado em diferentes Editais do ProAC 2018, deverá optar por apenas 01 (uma) das premiações mediante comunicação formal à Unidade de Fomento à Cultura, sob pena de rescisão contratual.

11.8.1. Os casos de impedimento para contratação são os seguintes:

- a) Proponente Pessoa Física neste Edital e esse mesmo Proponente Pessoa Física selecionado em outro Edital do ProAC 2018;
- b) Proponente Pessoa Física sendo também Cooperado – interveniente/anuente –em outro Edital do ProAC 2018;
- c) Grupo, núcleo ou coletivo representado neste Edital e que também esteja representado em outro Edital do ProAC 2018.

11.9. O proponente não poderá ter o mesmo projeto aprovado no ProAC-ICMS, ProAC-Edital e no ProAC-Municípios ou o mesmo projeto aprovado em outro Edital do ProAC, devendo optar por um deles, caso contemplado.

XII. DO PAGAMENTO

12.1. Os valores do prêmio serão depositados pela Secretaria da Cultura na “conta-corrente”, no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017, nas seguintes condições:

- a) 1^a parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no exercício de 2018, no montante de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- b) 2^a parcela: 30% (trinta por cento) no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais),

10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

após a comprovação da conclusão do objeto por meio do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pelo servidor responsável da Secretaria da Cultura, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato - Anexo III.

12.2. A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

12.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento dos valores acima, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de exclusão do concurso.

12.3. Para fins de acompanhamento, o proponente contratado deverá enviar o Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado – ver Modelo em Anexo IV.

12.4. O pagamento da segunda parcela ocorrerá a partir do ano de 2019, desde que cumpridas as exigências do item abaixo, sem prejuízo das condições específicas previstas em contrato.

12.5. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o proponente contratado deverá enviar **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o término do projeto** os seguintes itens:

- a) Relatório de Conclusão do projeto – ver Modelo em Anexo V;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD ou mídias similares contendo registro audiovisual, etc;
- c) Lista de Presença, em caso de atividades formativas, workshops, oficinas, entre outros;
- d) Cópia do borderô, se houver;
- e) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor do ingresso;
- f) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos, contratação de serviços de transporte;
- g) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – ver Modelo em Anexo VI - e a previsão de gastos a realizar com o recebimento da segunda parcela.

12.5.1. Os itens acima devem estar em modelo "arquivo" (com duas perfurações do lado esquerdo, sem necessidade de encadernação), sendo que todas as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

páginas devem estar em formato A4 - orientação: "retrato". Caso contenha material digital, deverá estar devidamente identificado com o conteúdo, o nome do projeto e o Edital em que foi contemplado. O não atendimento das especificações incorrerá na devolução de todos os itens.

12.5.2. O prazo mínimo para análise do Relatório de Conclusão do Projeto é de 30 dias úteis.

12.6. Havendo necessidade de complemento de informação nos itens descritos no subitem '12.5', o gestor de acompanhamento da execução do projeto notificará o proponente por via eletrônica (através do e-mail cadastrado no Sistema *on-line*). O proponente deverá atender a solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, sob pena de rescisão contratual.

12.6.1. Caso a contratada não envie o Relatório de Conclusão do projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pela Secretaria de Estado da Cultura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos.

12.6.2. No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.

12.6.3. Caso não se manifeste no prazo determinado a Unidade Gestora julgará o projeto como inadimplente.

12.7. O proponente deverá realizar aplicação financeira da primeira parcela do prêmio e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação de baixo risco; por exemplo: poupança.

12.8. Havendo saldo remanescente de recursos, o proponente deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

12.9. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar a Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas do Relatório de Conclusão.

12.10. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias.

12.11. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria da Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

XIII. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

13.1. O proponente deverá:

13.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria da Cultura;

13.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161;

13.1.3. Cadastrar-se e incluir as informações da execução do projeto no "SP Estado da Cultura" (<http://estadodacultura.sp.gov.br/>), bem como ser responsável pela atualização destes.

13.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o projeto em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

XIV. DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

14.1. O prazo máximo para a execução do projeto será de 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.

14.2. O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao término. O projeto poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias corridos.

14.3. O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração - no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração.

14.3.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

14.3.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre as rubricas se mantiver no limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de rubrica, o proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria.

14.3.3. Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for substituído por outro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

município da mesma Região.

XV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

15.2. Além das sanções previstas no subitem '15.1', se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

15.3. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:

- a) Utilizar os recursos inadequadamente;
- b) Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- c) Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;
- d) Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- e) Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
- f) Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

15.4. Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do contrato:

- a) Não recebimento da 2ª parcela do prêmio;
- b) Inscrição do proponente no CADIN estadual, nos termos da lei 12.799/2008;
- c) Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
- d) Devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

XVI. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

deste Edital.

17.2. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

17.3. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria da Cultura poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.4. Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos serão retirados do Sistema on-line no prazo de 05 (cinco) meses após a contratação.

17.5. Havendo orçamento disponível, a Secretaria convocará, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E., os suplentes em ordem de classificação para contratação.

17.6. Os pagamentos aos selecionados neste Edital estão condicionados à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

17.7. Eventuais esclarecimentos referentes a este Concurso serão prestados nos dias úteis (horário: **das 13 às 17 horas**) na Secretaria da Cultura, na Sala 205 (Edital – ProAC) - Rua Mauá, 51, Bairro Luz, São Paulo/SP - ou pelos telefones: (11) 3339-8141, (11) 3339-8275 e (11) 3339-8226.

17.8. Os documentos referentes aos itens '12.3', '12.5', '14.2' e '14.3' deverão ser entregues pessoalmente ou por via postal ao Núcleo de Protocolo - Rua Mauá, 51, Bairro Luz, São Paulo/SP, CEP: 01028-000 (destinatário: Edital ProAC).

17.9. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Declaração I;

Anexo II – Modelo de Declaração II;

Anexo III - Minuta de Contrato Pessoa Física;

Anexo IV - Modelo de Relatório de Acompanhamento;

Anexo V – Modelo de Relatório Final;

Anexo VI – Modelo de Informativo de Despesas;

Anexo VII - Modelo do Termo de Compromisso de Participação.

18. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

**Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59
horas do dia 14 de maio de 2018**

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DO EDITAL

Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Sessão Pública – Projeto	1 (útil)
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos, caso houver	7 (corridos)
7	Sessão Pública – Documentação	1 (útil)
8	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
9	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
10	Prazo de Recurso	5 (úteis)
11	Resposta aos Recursos, caso houver	7 (corridos)
12	Homologação e Resultado Final	7 (corridos)
13	Contratação	15 (úteis)
14	Pagamento das primeiras parcelas	60 (úteis)
Tempo Aproximado		7 meses

ALDO VALENTIM

Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

**Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59
horas do dia 14 de maio de 2018**

ANEXO I

DECLARAÇÃO I

Eu, , RG nº , CPF nº..... , residente no endereço , bairro , CEP..... , município de , proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
2. Sou residente no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos;
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital;
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
6. Não sou servidor da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo;
7. Não pertenço ao(s) quadro(s) de funcionários do(s) museu(s) a ser(em) beneficiado(s) pelo projeto;
8. Declaro não ter inscrito mais de um projeto neste Edital, e não ter o mesmo projeto em desenvolvimento no programa de incentivo fiscal do ICMS (ProAC – ICMS) - Incentivo Fiscal, ProAC-Editais e/ou ProAC-Municípios, da Lei 12.268/2006, ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Localidade, de de 2018.

.....
(Nome e assinatura da Pessoa Física proponente)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

**Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59
horas do dia 14 de maio de 2018**

ANEXO II

DECLARAÇÃO II

Eu, , RG nº , CPF nº..... , residente no endereço , bairro , CEP..... , município de , proponente do projeto denominado "....." venho declarar que todos os documentos - Projeto e Documentação - enviados através do Sistema *on-line* no momento da inscrição serão impressos e entregues a essa Secretaria no momento da Contratação, sendo 02 (duas) vias da Ficha de Inscrição, 02 (duas) vias do Projeto e 02 (duas) vias da Documentação; e estou ciente de que qualquer divergência nos documentos enviados - Projeto e Documentação - implicará a exclusão do processo seletivo, bem como na anulação do contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Localidade, de de 2018.

.....
(Nome e assinatura da Pessoa Física proponente)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

**Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59
horas do dia 14 de maio de 2018**

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO - PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA CULTURA E (A PESSOA FÍSICA), TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “.....” RELATIVO AO EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE FOMENTO E DIFUSÃO DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria da Cultura, na Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, neste ato representada por seu Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, XXX XXX, RG. nº X.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa física), RG. nº..... e CPF nº....., residente à, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **FOMENTO E DIFUSÃO DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto de **FOMENTO E DIFUSÃO DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, intitulado “.....”, doravante denominado simplesmente PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) referente ao exercício de 2018 e R\$ 12.000,00 (doze

19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

mil reais) referente ao exercício de 2019. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT** 13392121819860000 / **ND**. 339031-01, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela – do valor contratado – prevista no inciso I da Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo deste contrato terá seu encerramento, após o pagamento da 2ª parcela.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir a proposta de Contrapartida.
4. Enviar o Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado – ver Modelo em Anexo IV do Edital.
5. Apresentar para fins de pagamento da segunda parcela, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término do projeto:**
 - a) Relatório de Conclusão do projeto – ver Modelo em Anexo V do Edital;
 - b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD ou mídias similares contendo registro audiovisual, etc.;
 - c) Lista de Presença, em caso de atividades formativas, workshops, oficinas, entre outros;
 - d) Cópia do borderô, se houver;
 - e) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

do ingresso;

- f) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos;
- g) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – ver Modelo em Anexo VI - e a previsão de gastos a realizar com o recebimento da segunda parcela.

6. Realizar aplicação financeira da primeira parcela e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
7. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
8. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
9. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria da Cultura.
10. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
11. Cadastrar-se e incluir as informações da execução do projeto no "SP Estado da Cultura" (<http://estadodacultura.sp.gov.br>), bem como ser responsável pela atualização destes.
12. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização – do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto nos subitens '14.3.2' e '14.3.3' do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

IV - Analisar o Relatório de Conclusão do Projeto no prazo mínimo de 30 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas e na seguinte forma:

- I - 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato, no exercício de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

II - 2^a parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da entrega do projeto, mediante atestado expedido pelo servidor responsável da Secretaria da Cultura, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da segunda parcela ocorrerá a partir do ano de 2019, desde que cumpridas as exigências do subitem '12.5' do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente utilizada para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui ainda condição para realização de cada pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

PARÁGRAFO QUARTO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento da 1^a parcela ou da 2^a parcela, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - *Este contrato será rescindido caso o proponente não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da "conta-corrente movimento" aberta no Banco do Brasil.*

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC-27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

sanções pecuniárias.

I - Caso a contratada não envie o Relatório de Conclusão do projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pela Secretaria de Estado da Cultura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos.

II - No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.

III - Caso não se manifeste no prazo determinado a Unidade Gestora julgará o projeto como inadimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos inadequadamente;

II - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;

III - Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o IV - Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;

V - Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;

VI - Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;

VII - Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências:

I - Não recebimento da 2ª parcela do prêmio;

II - Inscrição do proponente no CADIN estadual, nos termos da lei 12.799/2008;

III - Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;

IV - Devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

I - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59 horas do dia 14 de maio de 2018

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) cópia do Edital do Concurso;
- b) projeto e documentação apresentados na inscrição;
- c) cópia do projeto premiado;
- d) cópia da Resolução SC-27/2013.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie;

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXX XXX

Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura

CONTRATADO

(Proponente)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

**Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59
horas do dia 14 de maio de 2018**

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – PROAC EDITAIS 2018

EDITAL PROAC Nº 23/2018 - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE FOMENTO E DIFUSÃO DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO"

PROONENTE:

PROJETO:

E-MAIL PROPONENTE:

TELEFONE PROPONENTE:

I – Relatório:

- data de início do projeto;
- como está o desenvolvimento do projeto;
- informar se as atividades estão seguindo o planejamento informado no Edital;
- encaminhar cronograma atualizado;
- informar dificuldades na realização do projeto (caso haja alguma dificuldade);
- informar como está sendo a organização para a prestação de contas;
- indicar dados atualizados do projeto (locais, datas, horários de apresentação);
- apresentar opiniões, sugestões e críticas.

Localidade, de de 2018.

.....
(Nome e assinatura da Pessoa Física proponente)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

**Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59
horas do dia 14 de maio de 2018**

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO FINAL – PROAC EDITAIS 2018

EDITAL PROAC Nº 23/2018 - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE FOMENTO E DIFUSÃO DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO"

PROONENTE:

PROJETO:

E-MAIL PROPONENTE:

TELEFONE PROPONENTE:

I – Relatar como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto;

II – Descrever as atividades executadas, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

III – Descrever as dificuldades encontradas;

IV – Outras informações que achar pertinente.

Localidade, de de 2018.

.....
(Nome e assinatura da Pessoa Física proponente)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

**Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59
horas do dia 14 de maio de 2018**

ANEXO VI

MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS – PROAC EDITAIS 2018

EDITAL PROAC Nº 23/2018 - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS FOMENTO E DIFUSÃO
DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO"

PROONENTE:

PROJETO:

INFORMATIVO DE DESPESAS					VALORES	
DESCRÍÇÃO	DATA	FAVORECIDO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de Fomento à Cultura

Edital ProAC nº 23/2018

**Prazo de inscrição: de 29 de março de 2018 até às 23:59
horas do dia 14 de maio de 2018**

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 1

Eu, , RG nº , CPF nº....., residente no endereço , bairro , CEP....., município de , me comprometo a participar do projeto ".....", como (função).

Localidade, de de 2018.

.....
(Nome e assinatura do participante)

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 2

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO NO PROJETO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE
1)					
2)					
x)					